

Parecer nº 044/2019/ CIUT – OS nº 0077

Referente ao PL nº 577/2019 que Denomina "Rodovia Estadual LUIZ ELIAS ABDALLA" a MT-240 do entroncamento com a MT-110 até o entroncamento com a MT-326.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado *Luzia Dal Molin*

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 577/2019, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/05/2019, foi colocado em pauta no dia 04/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/06/2019, sendo encaminhado para esta Comissão no dia 14/06/2019, porém recebido pela Comissão no dia 17/06/2019.

Submete-se a esta Comissão o PL nº 577/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, conforme ementa acima.

O presente Projeto de Lei estabelece:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Estadual LUIZ ELIAS ABDALLA" a MT-240 do entroncamento com a MT-110 até o entroncamento com a MT-326.

O autor apresentou sua justificativa às folhas 02 e 03, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

Objetiva o presente projeto de lei denominar "Rodovia Estadual LUIZ ELIAS ABDALLA" a MT-240 do entroncamento com a MT-110 até o entroncamento com a MT-326.

RAA



Luiz Elias Abdalla é natural de São José do Rio Preto, SP. Ainda jovem, mudou para Curitiba, PR, depois migrou para Água Boa, MT, no início da colonização da região.

Faleceu em 24 de junho de 2013.

Junto com um irmão, adquiriu uma grande área de terras de mais de 60.000ha, denominada Agropecuária Planalto, e que foi vendida posteriormente. Cerca de 20.000ha da fazenda foram transformados no Projeto de Assentamento Jaraguá onde foram assentadas 418 famílias.

Na política, ele era filiado ao DEM desde os tempos do antigo PFL. Seu Luiz, como era chamado carinhosamente, foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Água Boa, de 1.983 a 1.988, compondo a primeira Legislatura de Água Boa, presidente da Casa de Leis no período de 1.985 e 1.986.

Depois, se elegeu prefeito por dois mandatos, o primeiro de 1.989 a 1.992, e o último, de 1.997 a 2.000.

Sempre participou ativamente em todas as campanhas eleitorais.

Em março de 1998 este grande homem deu início a um novo marco na história da saúde de Água Boa e região, como um dos idealizadores e fundadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, o CISMA.

A sociedade de Água Boa e região reconhecem que Luiz Elias Abdalla cumpriu sua missão deixando muitos outros trabalhos de tamanha significância.

Por todo exposto acima, é que apresento o presente Projeto de Lei, aguardando seja aprovado pelos Nobres Pares desta Casa de Leis como forma de homenagear o tão importante cidadão. **Assim encerra-se a justificativa do nobre Parlamentar.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

RAA

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTE – CIUT

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

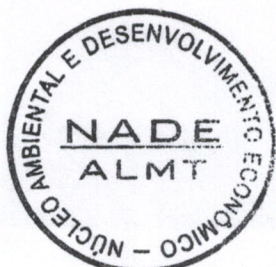
Segundo pesquisas realizadas, seja internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que está assegurada, pela

RAA



Lei nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e que tal denominação pode ser realizada a fim de homenagear figuras de renome, que representaram e honraram o nome do Estado.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste grande político na história do seu Estado.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público e a relevância da proposta.

O Projeto de Lei nº 577/2019 analisado tem grande relevância, pois, homenageia uma grande figura pública, que foi o Sr. LUIZ ELIAS ABDALLA, o qual representou o município de Água Boa compondo a primeira legislatura como vereador de 1.983 a 1.988 e presidente da referida Casa de Leis no período de 1.985 a 1.986.

Depois, se elegeu prefeito por dois mandatos, o primeiro de 1.989 a 1.992, e o último de 1.997 a 2.000.

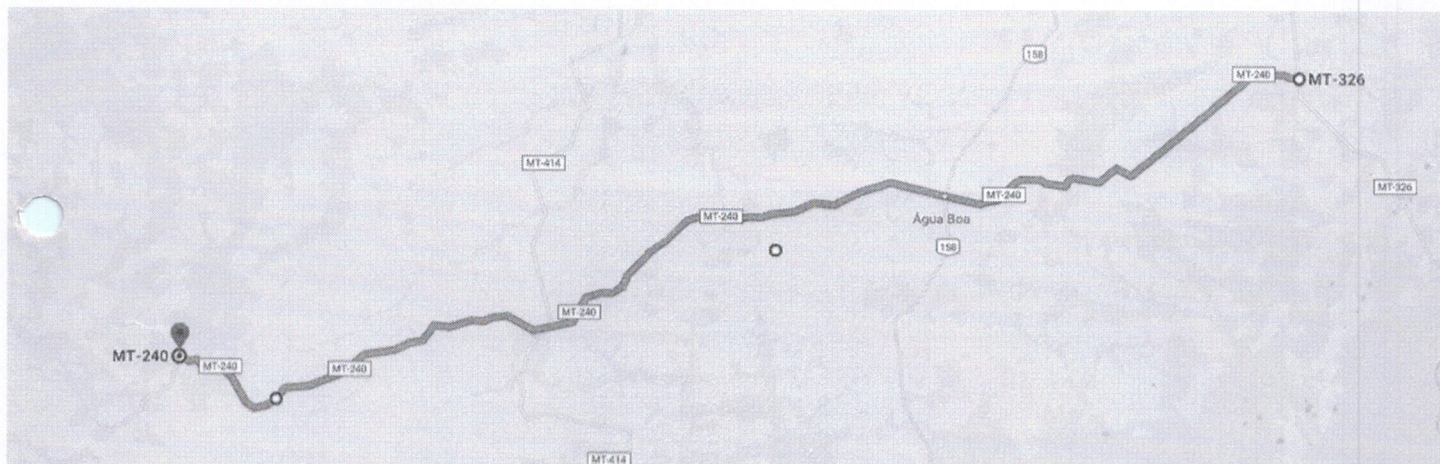
Sempre esteve participando ativamente em todas as campanhas eleitorais.

Em março de 1.988 o Sr. LUIZ ELIAS ABDALLA deu início a um novo marco na história da saúde no município de Água Boa e região, como um dos idealizadores e fundadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, o CISMA.

RAA



Por ser um homem simples, querido e muito reconhecido por seus trabalhos no município de Água Boa, nada mais justo que esse reconhecimento e honraria em homenageá-lo.



Pelas razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 577/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

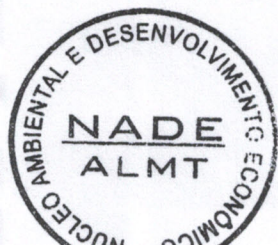
É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 577/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em de de 2019.

RAA



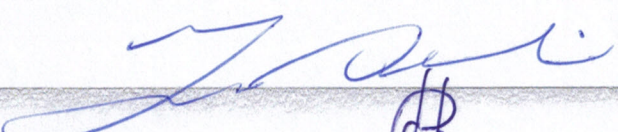
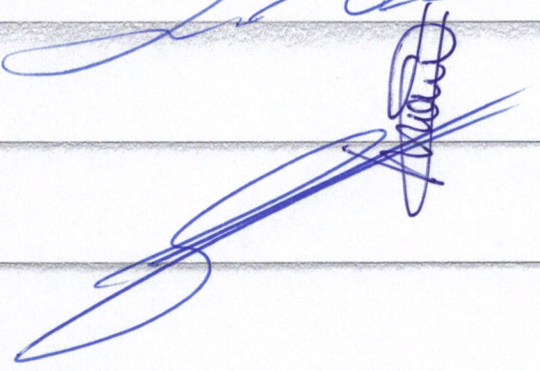


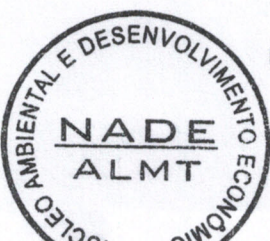
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

CTJ
Fls. 09
Rub. [Signature]

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 577/2019 - Parecer nº 044/2019
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Zeca Dal Molin</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 577/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	



RAA